

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

sexta-feira, 13 de abril de 2018

Ano I - Edição nº 00016 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- LEIS MUNICIPAIS Nº 592 E 593 - 2018.

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 13 de abril de 2018.

Ofício nº 073 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Leis Municipais promulgadas pela Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em decorrência de sanção tácita.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-me o dever de encaminhar a Vossa Excelência, as Leis Municipais abaixo relacionadas promulgadas, por esta Presidência em razão da Sanção Tácita.

“Lei Municipal de número 592 / 2018. De 13 de abril de 2018 - **Proíbe a cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica no Município de Seabra – BA, na forma que indica e dá outras providências**”;

Lei Municipal de número 593 / 2018. De 13 de abril de 2018 – **Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

RECEBIDO em
13.04.2018

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Municipal nº: 592 / 2018. De 13 de abril de 2018.

Proíbe a cobrança de Taxa de Religação de energia elétrica no Município de Seabra– BA na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxa de religação de energia elétrica no Município de Seabra – Bahia, para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 1º. A concessionária no ato da realização da religação da energia elétrica poderá solicitar da família o comprovante de inscrição no Programa Bolsa Família do Governo Federal, são eles: Cartão do programa, comprovante de recebimento do benefício e/ou comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal “Cadúnico”.

§ 2º. A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica no caso de interrupção do fornecimento dos aludidos serviços, quando requerida pelo consumidor.

Art. 2º. A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar a religação.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica as seguintes punições:

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa no valor de 1.000 (hum mil) UFP – Unidade Fiscal Padrão, na segunda infração;
- III – multa de 2.000 (dois mil) UFP – Unidade Fiscal Padrão, da terceira infração em diante.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Seabra-BA, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração Geral e Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias e implementaras cobranças.

Art. 5º. Os recursos provenientes das multas estabelecidas nos incisos II e III do art.3º, serão aplicados obrigatoriamente na área de assistência social do Município de Seabra - BA, de preferência para a aquisição de cestas básicas para doação às famílias mais carentes do Município, obedecidas as formalidades legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra- BA, em 13 de abril de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Municipal nº: 593 / 2018. De 13 de abril de 2018.

Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

- I** - sobre o local abrangido;
- II** – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
- III** – mencionando o tempo que perdurará a interrupção ou suspensão; e
- IV** – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 3º O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I** - no site da concessionária na internet; e
- II** - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscal Padrão do Município de Seabra.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, oriundos da aplicação de multas, serão destinados à infra - estrutura viária municipal.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra- BA, em 13 de abril de 2018.


Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba